

EDITAL Nº 01/2025 - INSTITUTO CULTURAL AURUM - PROJETO TRILHAS CARNAVAL MINEIRO - BELO HORIZONTE

O Instituto Cultural Aurum em parceria com a Fundação Clóvis Salgado, por meio do presente Edital, torna pública a chamada para inscrição de Blocos Carnavalescos de Minas Gerais visando a seleção de 15 (quinze) blocos que serão contemplados com a gravação de trilha em estúdio musical profissional e divulgação em mídia do material produzido para veiculação no Carnaval de 2025 da cidade de Belo Horizonte.

O presente projeto é uma parceria entre o Instituto Cultural Aurum e a Fundação Clóvis Salgado com financiamento da CODEMGE.

Durante cinco dias, o Palácio se tornará o epicentro da tradição carnavalesca mineira, com uma programação que une bandas das antigas gerações e artistas contemporâneos.

O Palácio da Liberdade se transformará em um espaço vibrante e acolhedor durante o Carnaval, destacando as tradições e inovações carnavalescas de Minas Gerais, e criando um ponto de encontro para todas as gerações de foliões.

1. OBJETIVO

1.1 - Este Edital busca selecionar 15 (quinze) blocos carnavalescos mineiros para promoção e divulgação de músicas autorais que serão apresentadas no Carnaval 2025 em Belo Horizonte.

1.2 - As músicas gravadas serão divulgadas amplamente em rádios locais e avenidas sonorizadas da Via das Artes durante os cinco dias de carnaval;

1.3 - O projeto visa promover a integração cultural e artística entre os foliões e blocos contemplados através de divulgação de material de mídia e apresentações musicais além de fomentar a cadeia produtiva desse gênero musical potencializando ainda a participação dos blocos carnavalescos nos

espaços culturais visando, sobretudo, o fortalecimento de vínculos comunitários e identitários.

2. FASES:

2.1 - O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição
- b) Análise de propostas e condições de Habilitação
- c) Divulgação do Resultado

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O projeto será financiado pela CODEMGE através de recursos repassados ao Instituto Cultural Aurum.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O presente Edital destina-se a blocos carnavalescos que apresentem currículo com atividade comprovada, dentro da área proposta; (breve descrever o bloco)

4.2 - Os blocos deverão ter sede comprovada na Capital do Estado de Minas Gerais;

4.4 - Para este Edital os proponentes poderão inscrever uma única música autoral por bloco.

5. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser enviadas eletronicamente pelo link disponibilizado em <https://institutoculturalaurum.org.br/> com todos os campos devidamente preenchidos até as 22h do dia 15/02/2025;

O período para inscrição dos blocos será de 13/02/2025 a 15/02/2025;

Os processos de inscrição e avaliação das músicas de trabalho dos blocos será feito pelo link do formulário

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc3mwSNbk-DtxxcZdbKZbAcUaOxLM6cFYGIjBHzdmgqybj5-A/viewform> e o acompanhamento dos resultados serão divulgados pelo site e redes sociais do Instituto Cultural Aurum;

O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizado através do site do Instituto Cultural Aurum:
<https://institutoculturalaurum.org.br/>

Os proponentes deverão anexar os documentos solicitados através do link
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc3mwSNbk-DtxxcZdbKZbAcUaOxLM6cFYGIjBHzdmgqybj5-A/viewform>

São parte integrantes da inscrição:

a) Formulário de apresentação do bloco devidamente preenchido através do link acima;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - Estarão aptos à Habilitação Blocos Carnavalescos com sede em Belo Horizonte - MG;

6.2 - A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de materiais gráficos, links de Instagram ou qualquer outra rede social/mídia.

7. DAS INSCRIÇÕES DESCONSIDERADAS

7.1 - Serão desconsideradas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) De blocos carnavalescos de fora do estado de Minas Gerais.
- c) Que não respeitem as regras deste Edital

8. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

8.1- A Comissão de Julgamento será composta por:

- 1 (um) produtor musical com experiência comprovada;
- 1 (um) representante da Fundação Clóvis Salgado
- 4 (quatro) representantes das ligas dos blocos

8.2 -A decisão da Comissão de Julgamento será soberana e não suscetível a qualquer tipo de recurso ou solicitação de revisão de qualquer espécie

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

9.1 - Os critérios de seleção serão avaliados na seguinte forma e com a seguinte pontuação:

- Histórico, trajetória e conceito do Bloco: quando foi fundado, quantos carnavais já participou/realizou, se tem uma temática geral que orienta a estética do bloco. (10 pontos)
- Música autoral: já possui músicas autorais? Quantas? Já lançadas? Possui compositores no bloco? Ou parceiros? (5 pontos)
- Diversidade de Gênero Musical: indicar o ritmo de referência musical do bloco, no intuito de favorecer a diversidade de ritmos, a partir da pontuação para blocos que apresentam ritmos musicais variados em relação aos demais inscritos no edital. Exemplo: samba, samba-enredo, axé, funk, congado, maracatu etc. (10 pontos)
- Patrimônio imaterial: o bloco trabalha na preservação e valorização do patrimônio imaterial? Qual? (5 pontos)
- Presença digital: possui redes sociais para divulgação do trabalho do bloco? Possui perfis em plataformas digitais de distribuição de música ou sites como YouTube? (10 pontos)
- Histórico de desfile nas vias sonorizadas: valorização de blocos que já desfilaram nas vias sonorizadas. (10 pontos)

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Para o cumprimento do objeto deste Edital será firmado um contrato de edição (modelo de contrato no ANEXO I) entre o(s) blocos contemplados e a editora e distribuidora AXKA Entretenimento LTDA, para garantia dos direitos autorais e conexos na forma da Lei conforme descrição abaixo: 75% da obra a dividir entre os autores (conforme decisão prévia dos mesmos) 25% da editora (por prazo determinado de 3 anos); 41,7% do fonograma de propriedade do Bloco ou seu representante (como intérprete), 16,6% a dividir entre os músicos executantes presentes na data da gravação, 20,85% do fonograma de propriedade da distribuidora AXKA Entretenimento LTDA como produtora fonográfica, 20,85% de propriedade do Instituto Cultural Aurum como produtor fonográfica;

10.2 - O contemplado deverá assinar os contratos a que se referem os itens acima no ato da gravação sob pena de decair o direito à contemplação do bloco;

10.3 - A não assinatura dos instrumentos citados nos itens 10.1 e 10.2 por parte dos blocos contemplados, por qualquer motivo, implicará na imediata e automática desclassificação sendo facultado ao Instituto Cultural Aurum o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para assinatura do referido instrumento em igual prazo e nas mesmas condições;

10.4 - O prazo de vigência do ajuste firmado será de 03 anos com a editora e de prazo indeterminado com a distribuidora.

10.5 - O termo de ajuste somente poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes;

11. DAS VEDAÇÕES

11.1 - Não serão permitidas as inscrições de músicas autorais já selecionados em edição anterior e de projetos semelhantes;

11.2 - Não serão permitidas inscrições de músicas de terceiros e que não sejam trabalhos autorais e inéditos dos blocos.

11.3 - Serão vetadas as inscrições de músicas que façam apologia à violência, sexo explícito, palavras de baixo calão e à discriminação de qualquer natureza ou que violem, de qualquer forma, os direitos humanos.

12. DO CRONOGRAMA DE GRAVAÇÕES

12.1 - Para gravação das músicas selecionadas serão disponibilizados 04 (quatro) estúdios profissionais sendo disponibilizadas o número máximo de 06 (seis) horas de gravação por bloco contemplado;

12.1 - A convocação para gravação será feita por e-mail e/ou whatsapp, (disponibilizados pelos selecionados, na ficha de inscrição) no dia 16/02/2025;

12.2 - Os blocos poderão comparecer aos estúdios de gravação como o número máximo de 08 (oito) integrantes;

12.3 - No ato da gravação os músicos deverão levar exclusivamente instrumentos musicais pessoais,

12.4 - Os blocos deverão comparecer com o arranjo pronto para a gravação

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As inscrições para o presente projeto de seleção serão gratuitas e deverão ser efetivadas através do link

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc3mwSNbk-DtxxcZdbKZbAcUaOxLM6cFYGIjBHzdmgqyb5-A/viewform>

13.2 - A simples inscrição já pressupõe concordância com todos os termos e condições do presente Edital;

13.3 - Os blocos selecionados deverão ter disponibilidade para gravação no período compreendido entre 17/02/25 a 20/02/2025 .

Rua Getúlio Vargas 94 | Sala 1 |
Rosário Ouro Preto | MG | 35.400-057
www.institutoculturalaurum.org.br
contato@institutoculturalaurum.org.br
f i institutoculturalaurum



- 13.4- A indisponibilidade para comparecer às gravações acarretará em imediata desclassificação do bloco sem direito a qualquer tipo de recurso;
- 13.6 - Os blocos inscritos e contemplados não receberão nenhum repasse financeiro por parte do INSTITUTO CULTURAL AURUM;
- 13.7 - São de exclusiva responsabilidade dos proponentes a veracidade pelas indicações e declarações prestadas no ato da inscrição sobretudo em relação à(s) autoria(s) musicais;
- 13.8- Dúvidas e informações não contempladas nos presente Edital deverão ser encaminhadas ao e.mail:
contato@institutoculturalaurum.org.br

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e estará disponível através do site: <https://institutoculturalaurum.org.br/>

Belo Horizonte, 13 de Fevereiro de 2025

Instituto Cultural Aurum

ANEXO 01 - CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS FONOGRÁFICOS

Contrato Nº:

1 Das Partes

....., Pseudônimo....., e-mail:, nacionalidadebrasileira, profissão empresária, portador(a) da cédula de identidadeexpedida pelo SSPMG inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., representando neste ato....., doravante apenas CEDENTE; e

....., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o....., e-mail:....., com endereço na Rua, CEP, doravante apenas, neste ato representada na forma de seu contrato social.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS FONOGRÁFICOS, por sua livre e espontânea manifestação da vontade, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições a seguir.

2 Do Objeto

2.1 O objeto do presente acordo é a cessão, do CEDENTE para a, dos direitos patrimoniais de produtor fonográfico e intérprete, conexos aos direitos de autor, sobre o fonograma a seguir descrito (doravante no plural ou singular apenas Fonograma), bem como sobre a(s) interpretação(ões) contidas no referido Fonograma, a serem utilizadas nas modalidades previstas neste contrato:

Título:.....

Artista(s) Principal(is): Formato: () Áudio () Vídeo

ISRC:

Compositor(es):

2.2 Este contrato é celebrado *sem exclusividade* por parte do **CEDENTE** ou da, porém *com absoluta exclusividade em relação ao Fonograma*, sendo a presente transferência de direitos feita de forma global, universal, onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e sem qualquer limitação territorial, operando definitivamente o Fonograma pela vigência de 3 (três) anos a contar da data de hoje.

3 Da Transferência de Direitos

3.1 Os direitos ora transferidos pelo **CEDENTE** (inclusive trechos isolados ou extratos do Fonograma) poderão ser utilizados pela em toda e qualquer modalidade de uso, comercial ou não, existente ou que venha a ser inventada, servindo para elucidação, as seguintes cláusulas, exemplificativas, dos usos que poderão ser implementados:

i) Distribuição; publicação; divulgação; comunicação ao público sob qualquer forma; radiodifusão; transmissão, emissão e retransmissão por ondas, fios, cabos ou outras modalidades relacionadas; para explorações na Internet, mídias digitais e quaisquer outros usos relacionados à exploração fonográfica e/ou videofonográfica sem a utilização de exemplares e por meio de difusão fonográfica e/ou videofonográfica sob qualquer forma;

ii) Inclusão e fixação em obras audiovisuais, fonogramas e/ou videofonogramas por qualquer processo fonográfico e/ou videofonográfico e sincronização em videofonogramas, filmes, vinhetas, *teasers* ou qualquer tipo de produção audiovisual, inclusive para fins publicitários e *making-of*, animações tradicionais ou computadorizadas seja em suporte físico ou não, tais como fitas magnéticas ou digitais, CD (*compact disc*), DAT (*digital audio tape*) e/ou similares, DVD (*digital video disc*), Blu-Ray, Betacam, XDCAM, quaisquer formatos HD (*high definition*) e/ou Ultra HD, 4K e similares, seja em 2D e/ou 3D e/ou em 360°, Realidade Virtual (*Virtual Reality*), Realidade Aumentada (*Augmented Reality*) ou Realidade Mista (*Mixed Reality*), incluindo o *Metaverso*, em todos os formatos e aplicações;

iii) Distribuição e comercialização através de tecnologias existentes ou que venham a existir no futuro, tais como exemplificativa, mas não exaustivamente, *streamings*, *downloads*, *mastertones*, *videotones*, *ringtones*, *ringbacks*, portal de voz, cartões musicais pré-pagos ou pós-pagos para acesso de conteúdo de áudio e/ou audiovisual através de websites, embarcados em *pen-drives* ou similares, computadores e/ou aparelhos celulares e afins, com ou sem inclusão de logomarca de terceiros e/ou, ainda, sob qualquer outro formato, meio e/ou mídia digital;

iv) Distribuição e comercialização através da Internet e telefonia, fixa ou móvel, e também por meios interativos e mídias digitais; difusão; divulgação; disponibilização a terceiro; transferências, ou qualquer outra modalidade de uso que se dê por meios digitais, tais como *simulcasting*, *webcasting*, *podcasting* e similares;

- v) Inclusão em qualquer tipo de material promocional, didático, literário, biográfico, institucional, vendável ou não, físico ou eletrônico (*online* ou digital), tais como peças promocionais de venda e pós-venda (*books*), apresentações digitais, mobiliário urbano de promoção, cartões postais promocionais ou não, totem, *displays*, *stand-ups*, material de sinalização de eventos, páginas da internet, *websites*, redes sociais de relacionamento como Twitter, Facebook, Instagram e similares, *blogs*, *eflyers* e congêneres;
- vi) Reprodução, Distribuição e Comercialização, integral ou parcial, com ou sem fins lucrativos, inclusive distribuição e licenciamento a terceiros, em qualquer suporte material ou imaterial existente ou que venha a ser inventado;
- vii) Transmissão e retransmissão via rádio e/ou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, tais como UHF, VHF, cabo, TVA, MMDS e satélite, IP-TV, bem como, independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “*pay tv*”, “*pay per view*”, “*near video on demand*” ou “*video on demand*”, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não), sem limite de retransmissões e/ou reexibições;
- viii) Exibição em telas de projeção em cinemas, casas de frequência coletiva ou em locais públicos, inclusive para fins promocionais, institucionais, apresentações a patrocinadores;
- ix) Emprego de satélites artificiais, sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- x) Inclusão em base de dados, armazenamento em computador, disponibilização ao público e demais formas de arquivamento do gênero;
- xi) Produção de jogos e brinquedos, bonecos de qualquer espécie e similares, seja em suporte físico ou imaterial, inclusive jogos ou aplicativos online, por *download* ou *web based* (disponibilizados na internet);
- xii) Inclusão em qualquer tipo de *merchandise* (mercadorias), incluindo, mas não limitada à utilização do Fonograma através de comércio e distribuição atacadista, varejista, eletrônica, analógica ou digital, em qualquer tipo existente de suporte material ou imaterial que venha a ser desenvolvido no futuro;
- xiii) Quaisquer outras modalidades existentes ou que venham a ser inventadas e exijam a autorização expressa, às quais o CEDENTE garante à o absoluto direito de preferência, nas mesmas condições, prazos e termos de remuneração previstos neste contrato.

4 Dos Direitos Morais, de Imagem e de Marca

4.1 A assegura ao **CEDENTE** os direitos morais de intérprete cabíveis sobre o Fonograma, como os de ter o nome, pseudônimo ou sinal convencional do intérprete mencionado nas referidas utilizações.

4.2 O **CEDENTE** permite, desde já, eventuais modificações de caráter técnico nas utilizações do Fonograma objeto deste contrato, seja por meio de técnicas de vídeo e/ou computação, inclusive edição de tempo e conteúdo, tais como, mas não limitado a *remixes*, *reworks*, *mash-ups* e similares, não constituindo, tais modificações, violação aos direitos morais de intérprete.

4.3 Para fins de exploração comercial do Fonograma, o **CEDENTE** autoriza a a utilizar o nome, pseudônimo artístico, imagem, voz e demais direitos da personalidade cabíveis dos intérpretes, bem como suas marcas (cf. Lei 9.279/96), em toda e qualquer modalidade de utilização, nos mesmos termos previstos na cláusula 3 deste contrato, sem que qualquer tipo de remuneração seja devida aos intérpretes ou ao CEDENTE.

5 Dos Direitos de Propriedade

5.1 O **CEDENTE** ratifica que direito ao Fonograma objeto deste instrumento é transferido à e passa imediatamente a integrar o patrimônio desta última na vigência do contrato.

5.2 Desta forma, fica assegurado exclusivamente à, por sua livre conveniência, e independente de notificação ao CEDENTE ou de sua anuência, o direito de ceder, licenciar, sublicenciar, conceder ou outros inerentes ao direito de propriedade, a quaisquer terceiros, o Fonograma objeto deste contrato, bem como as obrigações e direitos dele advindos, a qualquer tempo.

6 Do Direito da Retirada

Ao autor é dado o direito de retirar de circulação ou veiculação uma obra, ainda que tal transmissão tenha sido autorizada, a medida em que ela prejudique a reputação ou imagem do artista

7 Da Declaração de Originalidade do Fonograma

7.1 O **CEDENTE** declara desde já que é legítimo intérprete do Fonograma objeto deste contrato, e concorda, expressamente em colocar a a salvo de qualquer ação ou reivindicação de terceiros fundada na utilização do Fonograma objeto deste contrato, responsabilizando-se exclusivamente e integralmente pelo pagamento de custas judiciais, indenizações de qualquer natureza e honorários advocatícios que porventura venham a ser determinados e/ou arbitrados contra a, obrigando-se a excluir esta última de plano de uma eventual lide caso a mesma seja demandada em razão da cessão e demais acordos ora realizados.

7.2 O **CEDENTE** declara igualmente que já quitou, integralmente e de forma definitiva, toda e qualquer remuneração cabível, a qualquer título, a eventuais terceiros participantes do Fonograma objeto deste contrato, tais como, mas não limitados a artistas intérpretes e/ou executantes, coprodutores fonográficos, diretores musicais, produtores musicais, maestros, arranjadores e regentes, bem como qualquer integrante de equipe técnica e/ou executiva, inclusive de eventual arte gráfica a ser utilizada juntamente com o Fonograma.

7.3 O **CEDENTE** compromete-se a manter absolutamente íntegra e enviar à, na presente data, a respectiva documentação que contém as autorizações, licenças ou transferência dos direitos de terceiros acima mencionados, sendo o **CEDENTE** exclusivamente responsável pelas remunerações integrais destes terceiros, reiterando, portanto, o dever de manter a indene de quaisquer reclamações daqueles, conforme previsto no item 6.1 acima.

8 Da Retribuição do CEDENTE

8.1 A assegura ao **CEDENTE** uma remuneração variável baseada nos seguintes termos, mediante prestações de contas periódicas, onde serão apurados os valores recebidos de terceiros pela

8.1.1 Como remuneração pela transferência dos direitos da Interpretação aqui pactuada, a pagará diretamente ao **CEDENTE** o percentual de 70 % (setenta por cento), aplicado sobre a base de cálculo, que é a receita líquida decorrente da utilização da Interpretação recebida pela de terceiros, durante a Vigência.

8.1.2 Entende-se por receita líquida como a subtraída de todas as despesas incorridas nas operações decorrentes da utilização da Interpretação, tais como: (a) descontos comerciais e comissões, (b) devoluções, (c) pagamentos de direitos de autor (*mechanical licenses*), (d) tributos existentes incidentes nas respectivas operações e qualquer futuramente instituído que venha a incidir sobre estas, e (e) despesas com operações bancárias para o pagamento da remuneração do **CEDENTE**.

8.1.3 O pagamento da remuneração ao **CEDENTE** será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada, período de apuração que corresponde a cada trimestre do calendário civil, cujos demonstrativos serão enviados pela ao e-mail do **CEDENTE**, sendo de responsabilidade exclusiva do **CEDENTE** manter a informada de qualquer mudança em seu endereço de e-mail.

8.1.4 As partes concordam que a não será obrigada a efetuar os pagamentos da remuneração estipulada neste contrato até que se integralize o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As quantias serão pagas através de plataforma de pagamentos conveniada com a, devendo o Artista efetuar sua inscrição e cadastro nesta plataforma a partir do convite enviado pela Alternativamente, as quantias poderão ser depositadas na seguinte conta bancária/PIX do **CEDENTE**: Nu Pagamentos S.A. (Banco 0260), Ag. 0001, Conta 7956947-7.

8.1.5 As partes concordam que o comprovante do pagamento acima indicado constituirá quitação geral e plena acerca das obrigações de cada período de apuração.

8.1.6 Cada parte arcará com sua carga tributária decorrente do presente contrato, obedecendo à legislação tributária Brasileira, incluindo eventuais retenções tributárias na fonte pagadora, com que o CEDENTE desde já concorda que sejam efetuadas, se aplicáveis.

9 Da Vigência

9.1 O CEDENTE ratifica que a transferência dos direitos incluídos neste contrato, bem como as demais autorizações ora estabelecidas, operam imediatamente no momento de sua assinatura e perdurarão pela vigência pré-estabelecida entre as partes de 3 (três) anos a contar da assinatura do mesmo.

10 Das Disposições Gerais

10.1 O presente instrumento é firmado em decorrência de qualidades e características específicas do CEDENTE, não podendo, portanto, ser cedido a terceiros, sem a prévia e expressa aprovação da Por sua vez, a fica autorizada a ceder, em parte ou integralmente, seus direitos e obrigações oriundos deste contrato para seu grupo econômico ou empresas coligadas, associadas ou subsidiárias.

10.2 O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício, societário, de subordinação ou de responsabilidade solidária entre as partes, seus sócios, empregados, prepostos ou pessoas indicadas para a realização do objeto deste contrato.

10.3 As partes acordam que o presente contrato substitui todo e qualquer entendimento mantido anteriormente, tenha sido verbal ou escrito. Qualquer alteração deste instrumento posteriormente à sua assinatura somente se dará por aditivo escrito e assinado pelas partes, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito.

10.4 Qualquer dilação de prazo ou benefício concedido mutuamente pelas partes no cumprimento das obrigações ora pactuadas não constitui novação, aceitação, concessão de moratória ou renúncia ao que foi avençado neste instrumento.

10.5 O presente instrumento é firmado com cláusula de confidencialidade, na qual as partes devem se abster de informar o conteúdo e objeto deste pacto a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ou a terceiros estranhos ao presente contrato, excetuando-se os representantes legais das partes e os demais casos expressamente permitidos neste instrumento, sob pena da responsabilização civil.

10.6 Este contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo declarado que não existem quaisquer obrigações, contratos, gravames, atos, fatos ou negócios jurídicos que os impeçam de firmar o presente contrato, assumindo desde já qualquer responsabilidade decorrente da reclamação de quaisquer pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em cumprir avenças anteriores à presente.

10.7 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas de uma parte à outra, com relação ao presente instrumento, serão elaboradas por escrito e: (a) transmitidas por e-mail, desde que respondidas, também por e-mail, com declaração expressa de ciência, ou (b) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, nos endereços físicos e e-mails constantes do preâmbulo deste contrato. Caso os endereços ou e-mails de qualquer das partes venha a se modificar, esta ficará obrigada a comunicar tal mudança à outra parte, sob pena de valerem as notificações e comunicações encaminhadas ao endereço antigo.

10.8 Este contrato é regido exclusivamente pelas leis Brasileiras.

11 Do Foro de Eleição

11.1 Por força do art. 63 do Código de Processo Civil, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, xx de janeiro de 2025.

CEDENTE

.....

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: